ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6581

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/05/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 149/2008 Dispõe sobre a desafetação de imóvel de propriedade do município, destinado à construção de um Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, e contém outras providências. (Terreno medindo 3.432,65 m², localizado no bairro Jardim Olímpico). (Referente à Lei nº 3.952, de 10/06/2008).

Controle Interno – Caixa: 12.4 **Posição:** 09 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
Cx: 12.4
ordem: 09
nº fls: 07

56/2008

27.05.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 149 /2008

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO:

" Dispõe sobre Desafetação de Imóvel de Propriedade do Município, e Contém Outras Providências".

MOVIMENTO

Entrada em – 13/05/2008
Comissão Legislação e Justiça

1 -
2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
3 - EM 27.05.2008.
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 149/2.008.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Montes Claros- MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica desafetada de sua característica de uso institucional e passa a integrar o patrimônio disponível do Município a área de terreno medindo 3.432,65 m² (três mil, quatrocentos e trinta e dois metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), localizada no Bairro Jardim Olímpico, assim descrita:

"Partindo do alinhamento da Rua "38" e o alinhamento da BR 135, segue pelo alinhamento da BR135 a uma distância de 58,08m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área institucional a uma distância de 70,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando ainda com área institucional a uma distância de 40, 00m; deste, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da rua 38 a uma distância de 72,30m até a BR 135, ponto onde inciou esta descrição".

Parágrafo único. Fica a área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional destinada à construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 28 de abril de 2008.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Procuradoria Adjunta de Consultoria
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 13 DE MAIO DE 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 27 DE MAIO DE 2008
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Oficial *LÉA MARIA SANTANA BORGES*

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu cartório os respectivos livros, verifiquei não existir NENHUM ÔNUS que grave o(s) seguinte(s) imóvel(eis): Um terreno com a área de 35.793,19m2, designado na planta do Loteamento como Área Institucional, situado no Loteamento denominado Bairro Jardim Olímpico, ' nesta cidade, com os seguintes limites: Pela frente, com a BR-135, na distância de 185,00metros; pelos fundos, com a' Rua Trinta e Nove(39), na distância de 183,60metros; pelo' lado direito, com a Rua Trinta e Nove(39), na extensão de' 223,05metros; e, pelo lado esquerdo, com a Rua Trinta e ' Quatro(34), na extensão de 160,30metros; registrado neste Cartório sob o nº. 01, matrícula nº. 35.617, às fls. 247' do Lº nº. 2-1-BQ, feito em 14-07-2005. '='='='

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA
DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO - GEOPROCESSAMENTO

IDENTIFICAÇÃO: Parte de área institucional localizada no Bairro Jardim Olímpico -Município de Montes Claros - MG.

ÁREA TOTAL : 3.432,65m²

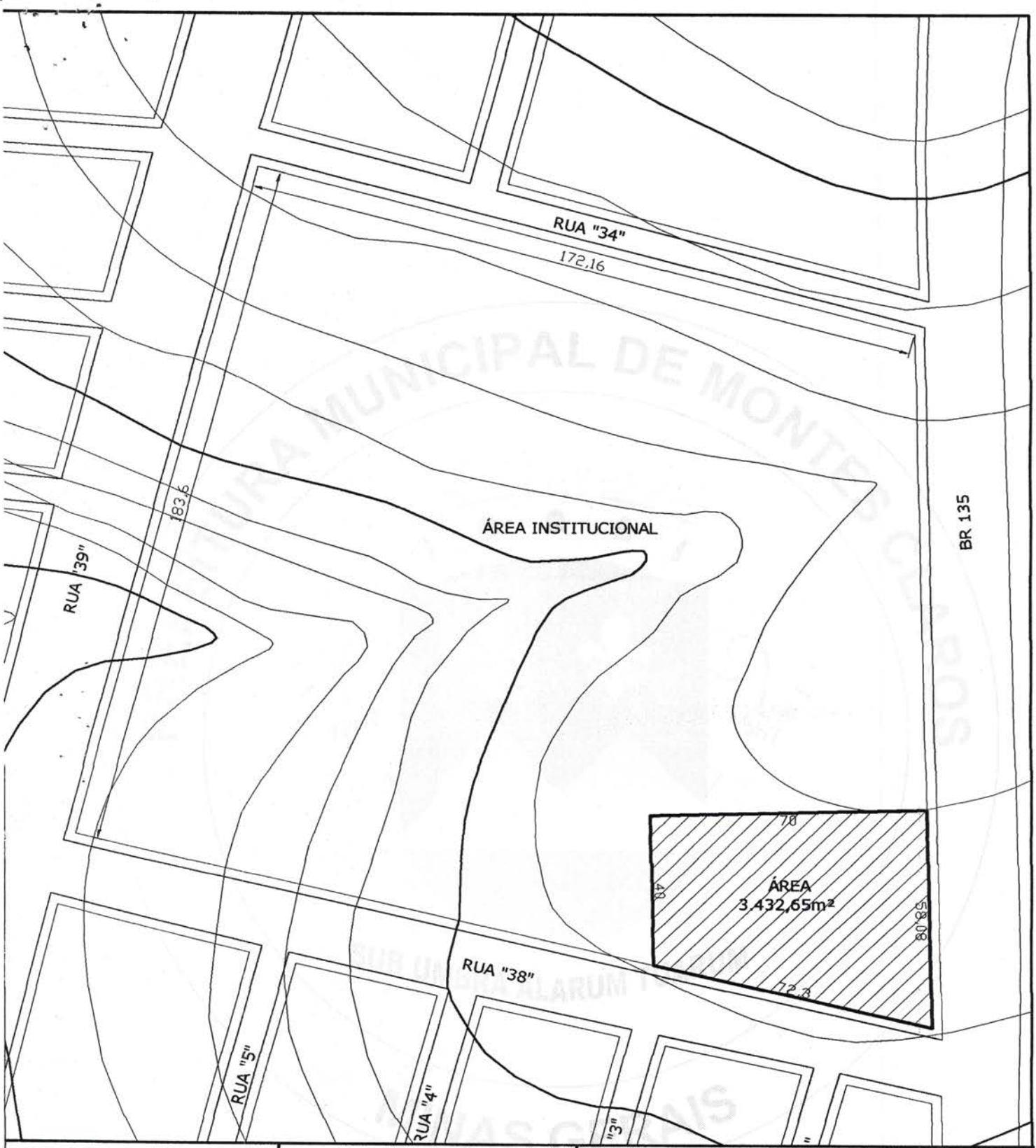
PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE : Área destinada à construção do Cemei.

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Rua "38" e o alinhamento da Br 135, segue pelo alinhamento da Br 135 a uma distância de 58,08m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área institucional a uma distância de 70,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando ainda com área institucional a uma distância de 40,00m; deste, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua "38" a uma distância de 72,30m até a Br 135, ponto onde iniciou esta descrição.

Divisão de Cadastro Técnico Imobiliário - Geoprocessamento
Montes Claros, 20 de dezembro 2007.



Montes Claros
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA
MONTES CLAROS

ADMINISTRAÇÃO
MONTES CLAROS JUNTO COM VOCÊ
PREFEITO
ATHOS AVELINO PEREIRA
VICE – PREFEITO
SUED BOTELHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEPLA
SECRETÁRIO
ANTÔNIO DIMAS CARDOSO
DIRETORA
SIMONE NARCISO LESSA

DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO – GEOPROCESSAMENTO

Gustavo T.A. Pires – CREA: 10535/TD

CONTÊM.

LOCALIZAÇÃO DO CEMEI – JARDIM OLÍMPICO/MONTES CLAROS.
ÁREA INSTITUCIONAL
ÁREA 3.432,65m2

DESENHO	ESCALA	DATA
ADRIANA CARVALHO	1/1000	DEZEMBRO/2007

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 28 de abril de 2008.

Ofício nº: PJ/ 043 /2008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Geral

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que pretende desafetar de sua característica de uso institucional para passar a integrar o patrimônio disponível do Município a área de terreno medindo 3.432,65 m² (três mil, quatrocentos e trinta e dois metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), localizada no Bairro Jardim Olímpico, destinando-se a mesma à construção de CEMEI.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SUB UMBRA ALARUM TUARUM
MINAS GERAIS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 149/2008 QUE "Dispõe sobre desafetação de imóvel de propriedade do Município e contém outras providências" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento de bens públicos também é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, ressaltando-se que no referido bem será construído bem pertencente ao Município.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de maio de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 149/2008
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Dispõe sobre Desafetação de imóvel de Propriedade do Município , e Contém outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/05/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/05/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo desafetar uma área de terreno medindo 3.432,65 m2 (três mil, quatrocentos e trinta e dois metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), localizado no Bairro Jardim Olímpico, que passará a integrar o patrimônio disponível do Município. A respectiva área será destinada à construção de Centro Municipal de Educação Infantil- CEMEI.

Convém ressaltar que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, sendo reservada ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, bem como disposição dos mesmos.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

Presidente – Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice- Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____